

Processo: 003.261/2015-8
 Natureza: TCE
 Entidade: Ministério do Turismo

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão condenatório	2847/2018	2ª Câmara	24/4/2018	13	43
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros					

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)	X			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Valor do débito, indicando a expressão da moeda	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
<i>(Em caso de TCE)</i> Os responsáveis citados tiveram suas contas julgadas	X			
<i>(Em caso de débito solidário)</i> A solidariedade está expressa no acórdão	X			
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
<i>(Em caso de aplicação de multa a mais de uma pessoa)</i> Está expresso que o valor da multa é individual	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
<i>(Em caso de recurso)</i> Número e data da deliberação recorrida			X	
<i>(Em caso de TCE)</i> O nome do órgão instaurador	X			
O nº e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos		X		
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material		X		

Atesto, quanto aos itens acima indicados na tabela de conferência, que **FOI** identificado erro material, visto que constou no acórdão examinado, subitem 8.1, a falta da empresa Premium Avança Brasil como representado pelo Sr. Huilder Magno de Souza.

Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, e com base na delegação de competência conferida pelo Secretário da Secex/GO, contida na Portaria-Secex/GO nº 05, de 26/3/2018, em seu art. 6º, inciso I, proponho o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Augusto Nardes, com vistas a se promover o apostilamento do **Acórdão 2847/2018-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 24/4/2018, Ata nº 13/2018, consignando a seguinte alteração, conforme peças 30 e 31:

Onde se lê:

8.1. Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo.

Leia-se:

8.1. Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e **Premium Avança Brasil**.

Serviço de Administração, SECEX/GO, 04/05/2018

(assinado eletronicamente)

Celi Ferreira de Freitas

Tefc – Matrícula 2662-0

(conforme delegação de competência conferida pelo Secretário da Secex/GO na Portaria-Secex/GO nº 05, de 26/3/2018)